



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721- 7428

CONTRATO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Pró-reitora de Extensão, Prof.^a Olga Regina Zigelli Garcia, nomeada pela Portaria nº 1.096, de 05 de julho de 2022, publicada no *DOU* de 06/07/2022, portador da Matrícula Funcional nº 1157737, e **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONOMICAS - FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT**: nº 141, Portaria conjunta MEC/MCT nº 57, DATA: 12/05/2021, PUBLICADA NO D.O.U de: 14/05/2021, SEÇÃO 1, FLS. 90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Raimundo Nonato de Oliveira Lima, conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.020075/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seus respectivos regulamentos e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** para execução do Projeto de Extensão intitulado “Ambiente de Realidade Mista para aprendizagem de Patologias”, financiado pelo **MCTI**, conforme Anexo III/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato condizentes com o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- 2.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com Lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de

igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.

2.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.3.1 À **CONTRATANTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um fiscal administrativo para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
- f) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme Art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo Decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3º, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.3.2 À **CONTRATADA**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;

- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- m) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela **CONTRATADA**, conforme prevê Art. 4º A, da Lei nº 8.958/94:
 - I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato;
 - IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Contrato;
 - V. As prestações de contas relacionadas a este Contrato.
- o) Cumprir, quando cabível, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES DAS PARTES:

3.1 À **CONTRATANTE:**

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente

- permitir;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para, na “Contratada”, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
 - d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
 - e) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais da UFSC;
 - f) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
 - g) Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos.

3.2 À CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de Contrato ou convenio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiada;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** à **CONTRATADA** pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.
- 4.2 Para a execução do projeto, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:
 - 4.2.1 Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária

exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

- 4.2.2 Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- 4.2.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
7,0% (sete por cento) conforme Resolução Normativa 88/2016/CUn/UFSC distribuídos da seguinte forma:
- a) 1% destinado ao CTS/ARA
 - b) 2 % para o Departamento de Computação – DEC
 - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
 - d) 0,9% para incrementar o Programa de Bolsa de Extensão;
 - e) 0,6% para incrementar o Programa de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - f) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- 4.2.4 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, conforme Art. 75, § 2º, da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 4.2.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme Art. 19, § 3º, do Dec. nº 11.531/2023.
- 4.2.6 O preço do contrato previsto na cláusula 4.1. é fixo e irreajustável".

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União,

no Especificar o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto do Contrato será recebido, mediante termos detalhados, pelo fiscal do Contrato, provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.
 - 6.1.1 O Contrato poderá ser recebido definitivamente, sem necessidade de recebimento provisório, mediante termo detalhado único, se as exigências de caráter técnico forem cumpridas ao tempo do atendimento das exigências contratuais.
 - 6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência ou na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.
 - 6.1.3 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 6.1.4 Em caso de rejeição, no todo ou em parte, o fiscal do Contrato assinalará o prazo para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 6.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 6.2 O recebimento provisório ou a sua rejeição, no todo ou em parte, será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme informados pela **CONTRATADA**.
 - 6.2.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.3 O recebimento definitivo ou a sua rejeição, no todo ou em parte, será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme afirmados pela **CONTRATADA**.
 - 6.3.1 Em caso de rejeição, no todo ou em parte, o fiscal do Contrato assinalará o prazo

razoável e adequado, de acordo com as características do caso concreto, para a **CONTRATADA** atender as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;

7.2 Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

7.3 Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

7.4 Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

7.5 A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

7.6 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

- b) Apresentem-se em condições de difícil Leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 7.7 A **CONTRATADA** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 7.8 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.
- 7.9 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.
- 7.10 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 10.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

10.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, Art. 39, e a Lei nº 9279/96, Art. 195, XI.

10.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto, ou quando exigida por Lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

10.3.1 Nos casos previstos na subcláusula 9.3, d,, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMANENTES

11.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

11.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO
____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE** indica:

- a) como fiscal, conforme Art. 117, da Lei nº 14.133/21, o Servidor Professor Jim Lau, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de

Computação, inscrito no SIAPE sob o nº 1152206, telefone 3721-6448, e-mail jim.lau@ufsc.br, o qual será o responsável por: fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato e receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato;

- b) Indica como coordenador o Servidor Profª. Eliane Pozzebon, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Computação, inscrito no SIAPE sob o nº 1680881, telefone 3721-6448, e-mail eliane.pozzebon@ufsc.br, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades do projeto, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais.

12.1.1 O fiscal do Contrato será designado pelo DPC/PROAD por meio de Portaria, a quem competirá a supervisão e coordenação das atividades de fiscalização do Contrato.

12.2 Para fins deste Contrato, a **CONTRATADA** indica como preposto o Sr. Claiton Kley Varela, telefone 3953-1082, e-mail claiton@fepese.org.br, que a representará no âmbito de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) por rescisão contratual, de iniciativa exclusiva da CONTRATANTE, nas hipóteses descritas na Cláusula 13.2, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) por resilição bilateral ou distrato, amigavelmente, mediante termo de extinção contratual firmado entre as partes, que poderá condicionar a extinção ao cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- c) nos demais casos previstos em Lei.

13.2 Constitui motivo para a rescisão deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, a parte infratora indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 14.1.1 Registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 16/11/2025.
- 15.2 O prazo de vigência deste Contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado.
- 15.2.1 O prazo de vigência do presente Contrato estará em compasso com a vigência do instrumento originário que gerou a transferência de recursos, caso haja instrumento originário.
- 15.3 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à **CONTRATADA** o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.
- 15.3.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- a) A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b) A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente caso incorra em ao menos uma das infrações previstas nos incisos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do Art. 156, da Lei nº 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2 Na hipótese de aplicação de multa (Cláusula 16.2, b), seu valor será:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para cada ato que caracterize inadimplemento parcial;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão do Contrato;
- c) De 1% (um por cento) do valor do Contrato, para as demais infrações previstas em Lei ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à divulgação, pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014; nos demais regulamentos vigentes à época da assinatura do instrumento; os preceitos de direito público; e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

18.2 As partes resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com a Resolução Normativa 088/2016/CUn/UFSC e de acordo com as cláusulas e condições presentes neste instrumento.

18.3 A dispensa de licitação é regida conforme o Art. 1º Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nos termos do inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

19.1 Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** vincula-se ao ato de autorização da contratação direta, enquanto a **CONTRATADA** se sujeita à proposta apresentada nos autos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, inicialmente, ao arbítrio dos signatários, que, conforme a boa-fé, deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas e consensualmente concluírem

pela tese interpretativa que melhor atenda às finalidades do Contrato e aos princípios que regem as contratações públicas.

- 20.2 As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Contrato.
- 20.3 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato.

Florianópolis, [Clique para inserir data](#).

Olga Regina Zigelli Garcia

Pró-Reitora de Extensão da UFSC

Raimundo Nonato de Oliveira Lima

Presidente em Exercício da FEPESE

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: